

RESOLUÇÃO CSDP Nº 262, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o estágio do ensino médio regular e de educação profissional de nível médio no âmbito dos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 10 c/c com o art. 11, da Lei Complementar n. 054, de 07 de fevereiro de 2006, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes de ensino regular em instituições de educação;

CONSIDERANDO que o estágio é ato educativo escolar, que visa ao aprendizado, favorecendo a complementação do ensino teórico com o aprendizado prático;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado do Pará em colaborar com a formação educativa do jovem estudante;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública estabelecida pela Constituição Federal, em seu art. 134, parágrafo 2º, que atribuiu capacidade de gerir e organizar os serviços públicos prestados, prezando pela eficiência, continuidade e efetividade.

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.788, de 2008, prevê que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a parte concedente, quando devidamente observados os requisitos contidos naquela norma legal;

CONSIDERANDO, ainda, as reiteradas solicitações de membros da Defensoria Pública, de vinculação de estagiários de nível médio para atuação junto aos órgãos de execução e de apoio administrativo em todo o Estado do Pará;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO E SUAS ESPECIFICIDADES

Seção I Do estágio

Art. 1º Disciplinar a concessão de estágio não obrigatório, de caráter pedagógico, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, a alunos que estejam cursando quaisquer das séries do ensino médio regular ou educação profissional de nível médio em escola preferencialmente pública.

§ 1º O estágio integra o itinerário formativo do estudante.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de cunho social, profissional e cultural, com o objetivo de desenvolver o estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º O estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e desta Resolução, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º O estágio de nível médio será disponibilizado nas unidades de execução e administrativas da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Seção II Dos Requisitos do Estágio

Art. 3º O estágio pedagógico previsto nesta Resolução está condicionado à observância dos seguintes requisitos:

I - celebração de convênio entre a Defensoria Pública do Estado do Pará e a Secretaria de Estado de Educação ou Instituição de Ensino Particular;

II - matrícula e frequência regular do estudante em instituição integrante da rede de ensino apta a firmar termo de compromisso com a Defensoria Pública do Estado do Pará;

III - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Defensoria Pública do Estado do Pará e a instituição de ensino;

IV - compatibilidade e adequação entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no respectivo termo de compromisso;

V - instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem de cunho social, profissional e cultural.

Seção III Do Ingresso

VI - apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) 02 (duas) fotos 3x4, de frente e data atualizada;
- e) comprovação de estar em gozo dos direitos políticos;
- f) estar em dia com o serviço militar, quando cabível;
- g) Documento de encaminhamento de estágio da Instituição de Ensino.

VII - aprovação em processo seletivo, quando for o caso.

§ 1º A instituição de ensino indicará professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário.

§ 2º Somente se admitirá estagiários que tenham no mínimo idade de 16 (dezesesseis) anos completos.

Seção IV

Do Convênio e Termos de Compromisso de Estágio

Subseção I

Do Convênio

Art. 4º Para a instituição e implementação do estágio de nível médio, a Defensoria Pública do Estado do Pará firmará convênio com a Secretaria de Estado de Educação ou Instituição de Ensino Particular, por intermédio do qual todos se obrigarão ao cumprimento das normas e regulamentos pertinentes, podendo aditá-los mediante anuência das partes signatárias.

Subseção II

Dos Termos de Compromisso de Estágio

Art. 5º Para a formalização do estágio, a Defensoria Pública do Estado do Pará celebrará termo de compromisso entre o estudante, devidamente assistido se necessário, e a instituição de ensino, disciplinando os direitos, as obrigações das partes e o plano de atividades.

Seção V

Do Quantitativo de Estagiários

Art. 6º A Defensoria Pública do Estado do Pará, observados os critérios de conveniência e oportunidade, fixará por edital o número de vagas a ser disponibilizado, bem como, o valor da bolsa e a jornada do estágio.

§ 1º O limite do quantitativo de estagiários deverá compatibilizar-se com a disponibilidade orçamentário-financeira da Defensoria Pública do Estado do Pará para fazer frente às despesas.

§ 2º Do total das vagas de estágio da Defensoria Pública do Estado do Pará, será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência de acordo com o disposto na legislação em vigor.

§ 3º Serão reservadas vagas de estágio para negros, indígenas e quilombolas, conforme percentuais estabelecidos em Resolução específica.

Seção VI

Da Duração dos Estágios e da Jornada

Art. 7º O estágio supervisionado tem duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por no máximo mais 01 (um) ano, não podendo exceder a mais de 2 (dois) anos.

§1º Quando se tratar de estagiário pessoa com deficiência, o estágio poderá exceder a dois anos, observadas, neste caso, as demais exigências para o exercício do estágio previstas na Lei nº 11.788, de 2008, e nesta Resolução.

§2º A jornada de estágio será de quatro horas diárias e não excederá a vinte horas semanais, devendo, entretanto, compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e o expediente da Defensoria Pública do Estado do Pará.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 8º Compete privativamente à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará a seleção dos estagiários que irão desenvolver suas atividades na Defensoria Pública do Estado do Pará na região metropolitana e no interior do Estado.

§ 1º Considerando as peculiaridades do Estado do Pará e as dificuldades operacionais existentes, de forma excepcional e devidamente fundamentada, os Núcleos Regionais vinculados a Diretoria de Interior poderão executar a seleção de estagiários através de processo seletivo local, supervisionado todo o processo e mediante prévia autorização da Escola Superior da Defensoria.

§ 2º Após a seleção indicada no parágrafo anterior, deve o Núcleo Regional que realizou o processo seletivo, encaminhar o resultado para Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará para homologação e adoção de providências de contratação, de acordo com as vagas existentes e possibilidade financeira.

Art. 9º A Defensoria Pública do Estado do Pará solicitará às instituições de ensino a relação de estudantes matriculados em quaisquer das três séries do ensino médio regular ou educação profissional de nível médio para formar cadastro de reserva, observados os seguintes procedimentos:

I - os estudantes interessados no estágio farão o registro na própria instituição de ensino a que estiverem matriculados;

II - os estudantes inscritos nas instituições de ensino integrarão a listagem da Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme ordem decrescente da média geral no ensino médio regular ou educação profissional de nível médio;

III - os critérios para seleção do estagiário serão:

- a) análise curricular;
- b) prova escrita; e
- c) entrevista.

§ 1º A Coordenação de Núcleo ou órgão de execução solicitante preencherá o formulário de solicitação de estagiário quando da abertura de vaga, encaminhando-o à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará – ESDPA.

§ 2º O ingresso do estudante no programa de estágio de que trata esta Resolução fica condicionado à apresentação de atestado médico comprovando a aptidão física do estudante à atividade a ser exercida.

Art. 10. Havendo disponibilidade de vaga, os integrantes da respectiva lista de selecionados serão chamados, via instituição de ensino, na ordem de classificação, mediante comunicação escrita ou por meio de correio eletrônico, a comparecer perante o órgão de execução solicitante para prova escrita, entrevista e posterior vinculação, se for o caso.

§ 1º O não comparecimento imotivado do candidato chamado determinará sua reclassificação para o final da lista de selecionados.

§ 2º Na hipótese de não haver compatibilidade entre o horário do estágio e o escolar do candidato, será chamado o próximo integrante da lista, permanecendo aquele na ordem imediata de classificação para chamadas subsequentes, exceto se houver incompatibilidade absoluta, hipótese que ensejará sua exclusão da lista.

CAPÍTULO III DA BOLSA ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 11. O estágio nível médio não obrigatório será remunerado mediante o pagamento de bolsa estágio e auxílio transporte.

§ 1º O valor da bolsa-estágio será o constante no Anexo I da presente Resolução.

§2º O valor da bolsa-estágio poderá ser corrigido anualmente mediante portaria da Defensoria Pública Geral.

§ 3º O pagamento da bolsa estágio e auxílio transporte ocorrerão mensalmente, mediante crédito em conta salário.

§ 4º A realização do pagamento da bolsa estágio far-se-á mediante a apuração de frequência do estagiário, e as ausências consideradas injustificadas ensejarão o desconto proporcional na bolsa, na razão de um trinta avos por dia de ausência no estágio, e serão computadas no mês subsequente à ausência

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES, DOS DEVERES, DAS ATRIBUIÇÕES E DIREITOS

Seção I Das Vedações e Deveres

Art. 12. Ao estagiário é vedado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I - dar publicidade, externa ou internamente a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio;

II - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente ao Defensor Público supervisor;

III - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento, salvo, mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo seu supervisor, quando este passa a se responsabilizar por qualquer dano decorrente de possível extravio;

IV - atender ao público prestando-lhe orientação sem a devida supervisão;

V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

VI - viajar pela Defensoria Pública;

VII - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na defensoria pública, incluindo a consulta de sites na internet;

VIII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos particulares.

IX - referir-se de modo ofensivo a ato da Administração e a membros, servidores ou cidadãos no recinto da Defensoria Pública do Estado do Pará;

X - tratar de interesses particulares ou desempenhar atividade estranha às atribuições de estagiário no recinto da Defensoria Pública do Estado do Pará;

XI - permutar ou abandonar o estágio sem expressa autorização da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará – ESDPA;

XII - omitir-se no zelo e conservação dos bens e documentos públicos, no exercício de suas atribuições de estagiário;

XIII - praticar ato lesivo ao patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Pará;

Art. 13. Constitui dever dos estagiários:

I - seguir as instruções e determinações do Defensor Público designado para o órgão junto ao qual estiverem estagiando;

II - respeitar os usuários da Defensoria Pública e tratá-los com urbanidade, observando o nome social;

III – trajar-se adequadamente;

IV – usar a Carteira de Identificação, sob a forma de crachá, em local visível, sempre que estiver no desempenho de suas atribuições, bem como devolvê-la imediatamente quando do desligamento do estágio;

V - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuarem, especialmente naqueles que tramitam, ou tramitaram, em segredo de Justiça;

VI - obedecer às ordens superiores, recebidas do membro da Defensoria Pública do Estado do Pará a que estiver vinculado, no exercício das respectivas atribuições, exceto quando manifestamente ilegais;

VII - informar, imediatamente, à Direção da Escola Superior da Defensoria Pública não estar mais frequentando, regularmente, a Instituição de Ensino interveniente no Termo de Compromisso firmado quando da admissão ao estágio;

VIII - tratar com urbanidade os membros da Defensoria Pública, magistrados, advogados, usuários da Defensoria, testemunhas, servidores e auxiliares da justiça.

IX - observar os princípios éticos e morais, bem como as leis e regulamentos, no exercício das atividades relacionadas

X - apresentar semestralmente à Escola Superior da Defensoria Pública declaração atualizada da Escola, atestando que se encontra devidamente matriculado e frequentando aulas regularmente.

Seção II **Das Atribuições e Direitos**

Art. 14. São atribuições do estagiário:

- I - auxiliar o servidor ou defensor público responsável por supervisionar suas atividades, acompanhando-o sempre que demandado;
- II - assessorar o seu supervisor no atendimento ao público;
- III - realizar atividades relativas à área de atuação no estágio, quando demandado pelo servidor ou defensor supervisor;
- IV - digitar documentos, correspondências, tramitar, protocolar e arquivar documentos;
- V - desempenhar as atividades que sejam demandadas pelo supervisor, desde que compatíveis com a atividade de estágio;
- VI - participar das atividades desenvolvidas pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará para a capacitação de estagiários.

Art. 15. São direitos do estagiário:

- I - recesso de 30 (trinta) dias ao estagiário que tenha cumprido 01 (um) ano de estágio, a ser gozado, preferencialmente durante as férias acadêmicas;
- II - seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública;
- III - certificado pelo tempo de estágio na Defensoria Pública;
- IV - certificado de prestação de serviço público relevante e prática forense, para finalidade de pontuação no concurso de admissão à carreira de defensor público, quando a duração do estágio for igual ou superior a 01 (um) ano.
- V - afastamento por razões de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, devendo apresentar atestado médico à Diretoria da Escola Superior e dar ciência ao seu supervisor.
- VI - diminuição à metade, da jornada de estágio, durante o período de provas.

§ 1º Na hipótese de licença médica por prazo superior a 20 dias, o estagiário será desligado, podendo retornar ao Programa de Estágio mediante nova contratação, após restabelecida sua saúde.

§ 2º Para efeitos do inciso VI do presente artigo o estagiário deve comunicar ao supervisor e ao responsável pela unidade à que esteja vinculado acerca do período de provas com antecedência mínima de 10 (dez) e respeitar a escala elaborada pelo mesmo.

§3º O recesso é obrigatório e será usufruído, em regra, em 2 (dois) períodos, sendo um durante o recesso forense (de 20 de dezembro a 06 de janeiro – 18 dias), e outro de 12 (doze) dias, preferencialmente durante as férias escolares, devendo ser previamente acordado entre o estagiário e o supervisor de estágio

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 16. Caberá o desligamento do estagiário nos seguintes casos:

- I - automaticamente ao término do prazo de validade do termo de compromisso do estágio;
 - II - a pedido do estagiário;
 - III - negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas de que resulte prejuízo para o serviço público ou para as partes assistidas pela Defensoria Pública;
 - IV - por descumprimento das vedações e dos deveres listados, respectivamente, nos arts. 13 e 14 desta Resolução;
 - V - por conduta grave incompatível com a exigida pela Defensoria Pública.
 - VI - por interesse ou conveniência da Defensoria Pública do Estado do Pará;
 - VII - em razão do baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
 - VIII - ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades do estagiário;
 - IX - na hipótese de troca ou transferência de instituição de ensino não conveniada.
- Parágrafo Único. Será concedido pagamento proporcional de bolsa estágio correspondente aos dias do mês de atividade quando ocorrer o desligamento do estágio.

CAPÍTULO VI DO REMANEJAMENTO

Art. 17. O estagiário poderá ser remanejado para outro órgão de Execução da Defensoria Pública:

- I - a pedido;
- II - de ofício.

Art. 18. O remanejamento a pedido, salvo em casos excepcionais a critério da Direção da Escola Superior da Defensoria Pública, só poderá ser concedida após 06 (seis) meses de estágio no órgão para o qual foi designado e deverá vir acompanhada da ciência prévia do Defensor Público supervisor do estagiário, ficando seu deferimento sujeito à existência de vaga no novo órgão pretendido.

§ 1º O requerimento de remanejamento deverá ser entregue à Direção da Escola Superior da Defensoria Pública nele constando a ordem de preferência na escolha do novo órgão de atuação.

§ 2º O estagiário que solicitar remanejamento permanecerá em exercício no órgão em que estiver atuando até ser expedido o ato de remanejamento, sob pena de sanção disciplinar.

§ 3º Quando do remanejamento do estagiário será obrigatória à entrega de relatório das atividades desenvolvidas a Direção da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 19. O remanejamento de ofício se fará a critério da Direção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional e/ou em razão das necessidades e interesses institucionais.

Parágrafo Único. O remanejamento do estagiário por iniciativa das Diretorias a qual for vinculado será excepcional e será comunicada previamente a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, para acompanhamento e controle.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA

Art. 20. A frequência do estagiário será atestada mensalmente pelo supervisor, que encaminhará até o dia 05 (cinco) de cada mês o formulário devidamente preenchido ao gerente, coordenador ou diretor ao qual esteja vinculado.

§ 1º O formulário de frequência será encaminhado para todas as unidades pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará;

§ 2º O gerente, coordenador ou diretor da unidade é responsável por encaminhar as frequências dos estagiários que atuem em sua respectiva unidade à Diretoria da Escola Superior, até o dia 10 (dez) de cada mês.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Coordenação de Licitação, Contratos e Convênios – CLCC – adotará as providências necessárias à elaboração e produção dos modelos de convênio necessários ao fiel cumprimento das disposições contidas na lei federal 11788/2008 e nesta Resolução.

Art. 22. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará – ESDPPA – providenciará à elaboração e produção dos termos de compromisso de estágio, modelos de avaliação de desempenho, atestado de frequência, certificado de estágio, bem como outros documentos correlatos que porventura sejam necessários.

Art. 23. As certidões e declarações referentes ao estágio serão expedidas, exclusivamente, pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 24. Ao Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará incumbe expedir as normas internas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 25. Aplicam-se as disposições contidas nesta Resolução a todos os estagiários de nível médio e profissionalizante na Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 26. Os casos omissos e excepcionais desta Resolução serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado do Pará, a quem compete expedir instruções normativas complementares.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 22 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral
Membro Nato



Defensoria Pública do Estado do Pará.
Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
Subdefensora Pública-Geral
Membro Nato

CESAR AUGUSTO ASSAD
Corregedor-Geral
Membro Nato

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE
Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS
Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA
Membro Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA
Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES
Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS
Membro Titular

ANEXO I

VALOR DA BOLSA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E PROFISSIONAL

	NÍVEL	ANO REFERÊNCIA	VALOR
Bolsa Estágio	Médio e Profissionalizante	2021	R\$ 468,98 (Quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)